



000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.568, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

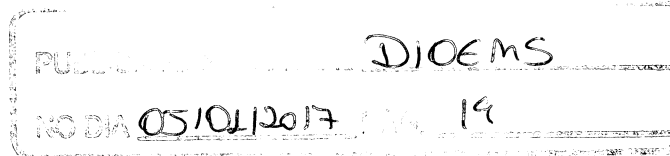
Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 02/01/2017 a 02/01/2018.

Rosélia Kruger Becker Pagani
Maicon Douglas de Castro Coito
Roseli Strozak Marcon

Art. 2º Apresente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 6.497/2016.

Gabinete da Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.


Américo Bellé
Prefeito Municipal





000002

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 14

Capanema - PR, 22 de fevereiro de 2017

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Valdeci Alves dos Santos

PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para AQUISIÇÃO DE ABERTURAS DE VIDRO TEMPERADO E ARMÁRIOS PARA USO JUNTO AO PRÉDIO DA DEFESA CIVIL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DO BOMBEIRO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

Esses Vidros, Armários serão utilizados junto ao Prédio da Defesa Civil do Município de Capanema PR.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 5.500,00(Cinco Mil e Quinhentos Reais).

Respeitosamente,

Valdeci Alves dos Santos
Secretária Municipal de Administração



000003

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2017

Objeto: AQUISIÇÃO DE ABERTURAS DE VIDRO TEMPERADO E ARMÁRIOS PARA USO JUNTO AO PRÉDIO DA DEFESA CIVIL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DO BOMBEIRO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$5.500,00(Cinco Mil e Quinhentos Reais)

Essa licitação se faz necessária para AQUISIÇÃO DE ABERTURAS DE VIDRO TEMPERADO E ARMÁRIOS PARA USO JUNTO AO PRÉDIO DA DEFESA CIVIL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DO BOMBEIRO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria de Saúde de Capanema - PR opina pela legalidade na AQUISIÇÃO DE ABERTURAS DE VIDRO TEMPERADO E ARMÁRIOS PARA USO JUNTO AO PRÉDIO DA DEFESA CIVIL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DO BOMBEIRO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema, 22 de fevereiro de 2017


Valdecir Alves dos Santos
Secretário Municipal de Administração



001/04

Município de Capanema - PR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Administração

2. OBJETO:

2.1. AQUISIÇÃO DE ABERTURAS DE VIDRO TEMPERADO E ARMÁRIOS PARA USO JUNTO AO PRÉDIO DA DEFESA CIVIL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DO BOMBEIRO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Valdeci Alves dos Santos

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. A aquisição dos itens abaixo são necessários visto que o unidade onde se encontra a Defesa Civil do Município de Capanema necessita de alguns reparos e algumas adaptações para melhor organização dos seus serviços.

4.2. Aquisição e instalação de portas e janelas:

4.2.1. É necessária a instalação de 3 (três) portas e 1 (uma) janela em vidro fume temperado na sede do Corpo de Bombeiros e Defesa Civil Municipal, situado na Rua Otávio Francisco de Mattos, 1038, Centro de Capanema. Sendo instaladas na Cozinha uma porta e janela, na sala de TV e sala de almoxarifado.

4.3. Aquisição de armários:

4.3.1. É necessária a aquisição de 2 (dois) armários para as instalações da sede do Corpo de Bombeiros e Defesa Civil Municipal, sendo um armário de duas portas para ser instalado no alojamento feminino e outro de quatro portas destinado ao alojamento masculino. A aquisição é necessária devido à falta de armários para o total do efetivo.

4.4. Os valores máximos de cada item foram definidos através dos menos preços obtidos dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

| Item | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço | Quantidade | Unidade | Preço máximo | Preço máximo total |
|------|---------------------------|---|------------|---------|--------------|--------------------|
| 1 | 48413 | ARMÁRIO EM MATERIAL MDF, COM DUAS PORTAS, PUXADORES FRONTAIS MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,10 X | 1,00 | UN | 550,00 | 550,00 |



10R005

Município de Capanema - PR

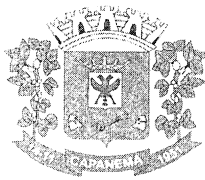
| | | | | | | |
|---|-------|--|------|----|----------|----------|
| | | 0,47 X 0,50 M, NA COR BRANCA, INCLUSO ENTREGA E INSTALAÇÃO. | | | | |
| 2 | 48412 | ARMÁRIO EM MATERIAL MDF, COM QUATRO PORTAS, PUXADORES FRONTAIS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,10 X 0,95 X 0,50 M, NA COR BRANCA, INCLUSO ENTREGA E INSTALAÇÃO. | 1,00 | UN | 1.020,00 | 1.020,00 |
| 3 | 48414 | JANELA DE CORRER DE VIDRO TEMPERADO 8mm FUMÊ, COM QUATRO FOLHAS, SENDO DUAS FIXAS E DUAS MÓVEIS, ACABAMENTO EM ALUMÍNIO PRETO FOSCO E FECHADURA CENTRAL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 105,5 X 142,5 cm, INCLUSO INSTALAÇÃO. | 1,00 | UN | 450,00 | 450,00 |
| 4 | 48415 | PORTA DE CORRER DE VIDRO TEMPERADO 10mm FUMÊ, COM QUATRO FOLHAS, SENDO DUAS FIXAS E DUAS MÓVEIS, ACABAMENTO EM ALUMÍNIO PRETO FOSCO E FECHADURA CENTRAL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 210,5 X 283 cm, INCLUSO INSTALAÇÃO | 1,00 | UN | 1.800,00 | 1.800,00 |
| 5 | 48416 | PORTA DE CORRER DE VIDRO TEMPERADO 10mm FUMÊ, UMA FOLHA DE CORRER RENTE A PAREDE, ACABAMENTO EM ALUMÍNIO PRETO FOSCO E FECHADURA LATERAL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 211 X 113 cm, INCLUSO INSTALAÇÃO. | 1,00 | UN | 880,00 | 880,00 |
| 6 | 48417 | PORTA DE CORRER DE VIDRO TEMPERADO 10mm FUMÊ, UMA FOLHA DE CORRER RENTE A PAREDE, ACABAMENTO EM ALUMÍNIO PRETO FOSCO E FECHADURA LATERAL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 212,5 X 92 cm, INCLUSO INSTALAÇÃO. | 1,00 | UN | 800,00 | 800,00 |
| Valor total : R\$ 5.500,00(Cinco Mil e Quinhentos Reais) | | | | | | |

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO, DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS OBJETOS

6.1. A empresa contratada deverá entregar os itens 1 e 2 no prazo de 10 dias, a contar da assinatura do contrato, nas dependências da Defesa Civil do Município.

6.2. A empresa contratada deverá instalar os itens 3, 4, 5 e 6 no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato nas dependências da Defesa Civil do Município, localizada na Rua Otávio Francisco de Matos, 1038, centro, do Município de Capanema.

6.3. Os materiais serão entregues e instalados dentro das dependências da unidade, nos locais indicados pelo senhor Claudino Luiz Bazzanella.



000006

Município de Capanema - PR

7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A contratação será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada por **Claudino Luiz Bazzanella - Matrícula 0897-1.**

Capanema, 22 de Fevereiro de 2017

Valdeci Alves dos Santos
Secretária Municipal de Administração

ORÇAMENTO

junto ao pedido do Defesa Civil, em atendimento ao Programa Bombeiro Comunitario

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ABERTURAS DE VIDRO TEMPERADO E ARMÁRIOS PARA USO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.
PRAZO DE ENTREGA: DEZ DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.
PRAZO DE PAGAMENTO: TRINTA DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL.
VALIDADE: 3 MESES.**

| ITEM | PRODUTO | UN. | QTDE. | MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS. | TOTAL |
|------|---|-----|-------|-----------------------------|----------|
| 1 | 48412- ARMÁRIO EM MATERIAL MDF, COM QUATRO PORTAS, PUXADORES FRONTAIS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,10 X 0,95 X 0,50 M, NA COR BRANCA, INCLUSO ENTREGA E INSTALAÇÃO. | UN | 1 | 1020,00 | 1.020,00 |
| 2 | 48413- ARMÁRIO EM MATERIAL MDF, COM DUAS PORTAS, PUXADORES FRONTAIS MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,10 X 0,47 X 0,50 M, NA COR BRANCA, INCLUSO ENTREGA E INSTALAÇÃO. | UN | 1 | 550,00 | 550,00 |
| 3 | 48414- JANELA DE CORRER DE VIDRO TEMPERADO 8mm FUMÊ, COM QUATRO FOLHAS, SENDO DUAS FIXAS E DUAS MÓVEIS, ACABAMENTO EM ALUMÍNIO PRETO FOSCO E FECHADURA CENTRAL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 105,5 X 142,5 cm, INCLUSO INSTALAÇÃO. | UN | 1 | 450,00 | 450,00 |

PINHEIRO

PINHEIRO

SANTA CRUZ

Luiz Alberto Letti
Luiz Alberto Letti
Dec. 6.256/2017
Sec Municipal de Finanças

101008

| | | | | | |
|--------------|--|----|---|---------|---------------------|
| 4 | 48415- PORTA DE CORRER DE VIDRO TEMPERADO 10mm FUMÊ, COM QUATRO FOLHAS, SENDO DUAS FIXAS E DUAS MÓVEIS, ACABAMENTO EM ALUMÍNIO PRETO FOSCO E FECHADURA CENTRAL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 210,5 X 283 cm, INCLUSO INSTALAÇÃO | UN | 1 | 1800,00 | 1.800,00 |
| 5 | 48416- PORTA DE CORRER DE VIDRO TEMPERADO 10mm FUMÊ, UMA FOLHA DE CORRER RENTE A PAREDE, ACABAMENTO EM ALUMÍNIO PRETO FOSCO E FECHADURA LATERAL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 211 X 113 cm, INCLUSO INSTALAÇÃO. | UN | 1 | 880,00 | 880,00 |
| 6 | 48417- PORTA DE CORRER DE VIDRO TEMPERADO 10mm FUMÊ, UMA FOLHA DE CORRER RENTE A PAREDE, ACABAMENTO EM ALUMÍNIO PRETO FOSCO E FECHADURA LATERAL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 212,5 X 92 cm, INCLUSO INSTALAÇÃO. | UN | 1 | 800,00 | 800,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 5.500,00 |

SANTA CRUZ

SANTA CRUZ

SANTA CRUZ

Neuman Korb

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

000009

MARCENARIA PINHEIRO

LIONAR PINHEIRO DOS SANTOS

*Divisórias - Balcão p/Banheiro
Móveis sob Medida*

(46) 3552-2809 / 9919-0567

**Av. Sete de Setembro, 724 - Bairro São Cristóvão
85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ**

ORÇAMENTO

Data 25/03/07

Nome Grupo de Bombeiro de Capanema

End. _____ Fone _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ/CPF _____ I. E./RG _____

Condições de Pagamento: _____

| Quant. | Discriminação | Preço Unit. | TOTAL |
|--------|--|-------------|---------|
| 1 | armario com quatro partes medindo: 250 x 95 x 50 m. d. p. Branco | | 1020.00 |
| 1 | armario 2 partes medindo: 250 x 47 x 50 | | 550.00 |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Lionar Pinheiro dos Santos
CNPJ 18.381.880/0001-37
Av. Sete de Setembro, 724
Bairro São Cristóvão
85760-000 - Capanema - PR

Lionar P. dos Santos
Assinatura do Cliente

| | |
|------------------------|----------------|
| Mão-de-Obra | |
| Serviços Terceiros | |
| Total Geral R\$ | 1570.00 |

Gráfica Iguazu - 46 3552-1897

000010



DALLABETHA
— PORTAS —
46 9916-2597 | 9941-0306

J. I. G. DALLABETHA

RUA POR DO SOL, S/N
85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ
CNPJ 02.015.606/0001-26
Inscrição Estadual 90140112-82

Data 24 01, 27 **ORÇAMENTO**
Sr. Bomênis
End. _____ Fone _____
Cidade Capanema Estado _____
CNPJ _____ Inscr. Est. _____
Condições de Pagamento: _____

| Quant. | Discriminação | Preço Unit. | TOTAL |
|------------|------------------------------------|-------------|---------|
| 01 | Amarrão em mdf, 220x94 | | |
| 01 | Amarrão de 220 x 217 em mdf. | | 2145,00 |
| Ass. _____ | | TOTAL R\$ | 2145,00 |

[Handwritten signature and scribbles on the right side of the page]



MESUL - MÓVEIS ESQUADRIAS SUDOESTE LTDA

Tel.: (46) 3552-1555 - (46) 9975-5999

Rua Padre Cirilo, 2020 - Centro Capanema - PR - 85760-000

CNPJ: 79.038.774/0001-61

I.E.: 335.00891-00

ORÇAMENTO

Nº 3462

Data, 24 de 01 de 2017

Que faz (em) CORPO de bombeiros

Rua _____

Cidade _____ Estado _____

I.E. _____ CNPJ _____

Transporte _____ Vendedor _____

| QUANT. | DISCRIMINAÇÃO | VALOR |
|---------|---|--------|
| 01 | ARMÁRIO em mdF BR 15mm com 04 PORTINHAS e/CHAVE 2.25x0.95x0.50 m. | 145000 |
| 01 | ARMÁRIO em mdF 15mm BR com 02 PORTINHAS e/CHAVE 2.25x0.45x0.50m. | 75000 |
| TOTAL → | | 220000 |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

ASSINATURA VENDEDOR

ASSINATURA COMPRADOR

100012


PEDIDO N° _____ Date: 26/01/2014

Cliente: Caixa Bombeiros

Endereço: Rua Otávio F. Moraes Tel. _____

Cidade: Capaneva Est. PR CEP _____

C.N.P.J. _____ Inscr. Est. _____

| Quant. | Descrição | Unitário | Total |
|---|-------------------------------|----------|---|
| 01 | 105,5 x 142,5 J4F fumo 8mm | | 450,00 |
| 01 | 210,5 x 283 P4F fumo 10mm | | 1800,00 |
| 01 | 211 x 113 PGP fumo 10mm | | 880,00 |
| 01 | 212,5 x 92 PGP fumo 10mm. | | 800,00 |
| | | |) |
| 12.651.701/0001-70 | | | |
| GILMAR HUNHOFF MOREIRA <u>Gilmar A. Moreira</u> | | | |
| Rua Rio Grande do Norte, 24 Bairro Santa Cruz 85760-000 - CAPANEMA - PR | | | Total: 3930,00 |
| | | |  |

[Handwritten signatures and marks]

000013

BELL VIDROS

Fone: 46 3552 2533

Av. Brasil, 381 - 85760-000 - Capanema - Paraná

CNPJ 13.124.002/0001-34 INSCR. EST 90545795-08

ORÇAMENTO

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

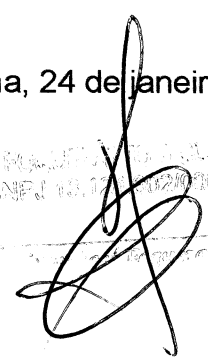
Av. Pedro Viriato Parigot de Souza centro - Capanema PR

| Quant. | Discriminação | Unit | Total |
|--------|---|------|-----------------|
| 1 | porta 4 folhas T.E. fume 10mm 2,10 x 2,85 | | 2.502,00 |
| 1 | janela 4 folhas fume 8mm 1,06 x 1,42 | | 556,00 |
| 1 | porta correr parede fume 10mm 2,17 x 1,20 | | 1.397,00 |
| 1 | porta correr parede fume 10mm 2,18 x 1,00 | | 1.194,00 |
| | Soma | | 5.649,00 |
| | desconto especial | | (1.019,00) |
| | TOTAL GERAL | | 4.630,00 |
| | acabamento aluminio pesado preto fosco | | |
| | fechadura stam/e ou | | |

obs: obra Corpo de Bombeiros

Capanema, 24 de janeiro de 2017.

BELL VIDROS
CNPJ 13.124.002/0001-34





MICEMETAL®

14

ORÇAMENTO

CLIENTE:

CORPO DE BOMBEIROS (CAPANEMA)

24/01/2017

| Qtde | Unid | Descrição | mm | h | b | PREÇO | Valor |
|------|------|-------------------------------------|----|------|------|--------------|--------------|
| | | | | | | UNIT | Total |
| 1 | PÇ | PORTA DE VIDRO TEMP. FUME (CORRER) | 10 | 2,10 | 2,82 | R\$ 1.996,00 | R\$ 1.996,00 |
| 1 | PÇ | JANELA DE VIDRO TEMP. FUME (CORRER) | 10 | 1,06 | 1,42 | R\$ 475,00 | R\$ 475,00 |
| 1 | PÇ | PORTA DE VIDRO TEMP. FUME (CORRER) | 10 | 2,11 | 1,13 | R\$ 1.068,00 | R\$ 1.068,00 |
| 1 | PÇ | PORTA DE VIDRO TEMP. FUME (CORRER) | 10 | 2,12 | 0,91 | R\$ 962,00 | R\$ 962,00 |
| | | A VISTA | | | | | |
| | | R\$ 4.050,00 | | | | | |
| 1 | PÇ | PORTA DE VIDRO TEMP. FUME (GIRO) | 10 | 2,12 | 0,91 | R\$ 888,00 | |
| 1 | PÇ | PORTA METALICA (FERRO) | | 2,13 | 0,91 | R\$ 575,00 | |
| | | | | | | | R\$ 4.501,00 |

(quatro mil quinhentos e um reais)

ACRÉSCIMO NA COMPRA (PUXADOR – TRINCO – PORTA CADEADO)

| | | | | | | | |
|--|--|--|---------------------------------|------------------|--|--|--|
| | | | | | | | |
| Alexsander | | | Condições de Pagamento: à vista | | | | |
| RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO | | | Validade da Proposta: 07 dias | | | | |
| FONE (46) 3555 2257 - (46) 99972 2697 CEL/WHATSSAP | | | Prazo de Entrega: 30 dias | | | | |
| INDUSTRIAL MULLER E PRE MOLDADOS | | | CNPJ | 057.8762.0001/03 | | | |

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

LIONAR PINHEIRO DOS SANTOS 83620117934

Nome do Empresário

LIONAR PINHEIRO DOS SANTOS

Nome Fantasia

MARCENARIA PINHEIRO

Capital Social

2.000,00

Nº da Identidade

50710599

Órgão Emissor

CURITIBA

UF Emissor

PR

CPF

836.201.179-34

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação

25/06/2013

Números de Registro

CNPJ

18.361.560/0001-37

NIRE

41-8-0176141-1

Endereço Comercial

CEP

85760-000

Logradouro

AVENIDA SETE SETEMBRO

Número

724

Bairro

SAO CRISTOVAO

Município UF

CAPANEMA PR

Atividades

Data de Início de Atividades

25/06/2013

Código da Atividade Principal

31.01-2/00

Descrição da Atividade Principal

Fabricação de móveis com predominância de madeira

Código da Atividade Secundária

1 33.29-5/01

Descrição da Atividade Secundária

Serviços de montagem de móveis de qualquer material

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br/>

Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consulta.asp>

08/01/14

Certificado da Condicao de Microempreendedor Individual - Impressão

000016

Número do Recibo: ME52288964
Número do Identificador: 00083620117934

Data de Emissão:
08/01/2014



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 015905677-02

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.361.560/0001-37**
Nome: **LIONAR PINHEIRO DOS SANTOS 83620117934**
Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/06/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



IMPRIMIR

VOLTAR

11/04/2017 16:49



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18361560/0001-37

Razão Social: LIONAR PINHEIRO DOS SANTOS 83620117934

Endereço: AV SETE SETEMBRO 724 / SAO CRISTOVAO / GUARAPUAVA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2017 a 11/05/2017

Certificação Número: 2017041203402225643237

Informação obtida em 27/04/2017, às 16:49:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000019



Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **26/06/2017**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 1421/2017

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QE5M24422U93

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: LIONAR PINHEIRO DOS SANTOS 83620117934

| Inscrição Municipal | CNPJ/CPF | INSCRIÇÃO ESTADUAL | ALVARÁ |
|----------------------------|--------------------|---------------------------|---------------|
| 37702 | 18.361.560/0001-37 | | 174 |

ENDEREÇO

AV 7 DE SETEMBRO, 724 - SÃO CRISTÓVÃO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Fabricação de móveis com predominância de madeira, Serviços de montagem de móveis de qualquer material

Certidão emitida no dia Capanema, 27 de Abril de 2017.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QE5M24422U93

000020

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

| | | | |
|---|---|--|---------------------------------------|
|  | | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.361.560/0001-37 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 25/06/2013 |
| NOME EMPRESARIAL LIONAR PINHEIRO DOS SANTOS 83620117934 | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MARCENARIA PINHEIRO | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL) | | | |
| LOGRADOURO AV SETE SETEMBRO | NÚMERO 724 | COMPLEMENTO | |
| CEP 85.760-000 | BAIRRO/DISTRITO SAO CRISTOVAO | MUNICÍPIO CAPANEMA | UF PR |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | | TELEFONE (46) 9919-0567 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/06/2013 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **09/02/2017** às **09:50:32** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 09/02/2017



000021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIONAR PINHEIRO DOS SANTOS 83620117934
CNPJ: 18.361.560/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:51:45 do dia 09/02/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/08/2017.

Código de controle da certidão: **1C36.A0AE.08E6.E0F9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIONAR PINHEIRO DOS SANTOS 83620117934 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.361.560/0001-37
Certidão n°: 124350685/2017
Expedição: 09/02/2017, às 09:52:48
Validade: 07/08/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIONAR PINHEIRO DOS SANTOS 83620117934 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.361.560/0001-37**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

000023

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



| | | | |
|---|---|---|--|
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41106903105 | | NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX | |
| NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) GILMAR HUNHOFF MOREIRA | | | |
| NACIONALIDADE BRASILEIRA | | ESTADO CIVIL CASADO | |
| SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> | REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL | | |
| FILHO DE (pai) ANTONIO MOREIRA | | (mãe) MARIA NOEMIA HUNHOFF | |
| NASCIDO EM (data de nascimento) 06/04/1979 | IDENTIDADE (número) 7.671.142-9 | Órgão emissor SSP | UF PR |
| EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX | | CPF (número) 029.881.679-23 | |
| DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA RIO GRANDE DO NORTE | | | |
| COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX | BAIRRO/DISTRITO SANTA CRUZ | CEP 85.760-000 | NÚMERO 24 |
| MUNICÍPIO CAPANEMA | | | CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 5920 |
| UF PR | | | |
| declara, sob as penas de lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ | | | |
| CÓDIGO DO ATO 002 | DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO | CÓDIGO DO EVENTO 021 | DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX | DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX | CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX | DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX |
| NOME EMPRESARIAL GILMAR HUNHOFF MOREIRA - ME | | | |
| LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA RIO GRANDE DO NORTE | | | |
| COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX | BAIRRO/DISTRITO SANTA CRUZ | CEP 85.760-000 | NÚMERO 24 |
| MUNICÍPIO CAPANEMA | | | CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 5920 |
| UF PR | | PAIS BRASIL | |
| VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00 | | VALOR DO CAPITAL - (por extenso) VINTE MIL REAIS | |
| CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) pedroadones@gmail.com | | | |
| CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 4743100 Atividade secundária 4744005 4744002 4330499 9529199 XXXXXXX XXXXXXX | DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS COMÉRCIO VAREJISTA DE PORTAS E JANELAS METÁLICAS COMÉRCIO VAREJISTA DE PORTAS E JANELAS DE MADEIRA SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE VIDROS, CRISTAIS E ES PELHOS CONSRTO E REPARAÇÃO DE ARTIGOS DE METALXX | | |
| DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 18/10/2010 | NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 12651701000170 | TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX | |
| ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) GILMAR HUNHOFF MOREIRA ME | | UF PR | |
| DATA DA ASSINATURA 28/05/2013 | | ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Gilmar H. Moreira</i> | |
| PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL | | | |
| DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Carla E. F. Lucatelli</i> RG 3463294-4/PR 28/05/2013 | | JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE CAPANEMA CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 20/06/2013 SOB NÚMERO: 20133064492 Protocolo: 13/306449-2, DE 05/06/2013 Empresa: 41106903105 GILMAR HUNHOFF MOREIRA - ME <i>Sebastião Motta</i> SEBASTIÃO MOTTA SECRETÁRIO GERAL 01304458718 | |

Handwritten mark on the right side of the page.

1011024

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

| | | | |
|---|---|--|---------------------------------------|
|  | | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.651.701/0001-70 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 04/10/2010 |
| NOME EMPRESARIAL GILMAR HUNHOFF MOREIRA - ME | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL) | | | |
| LOGRADOURO R RIO GRANDE DO NORTE | | NÚMERO 24 | COMPLEMENTO |
| CEP 85.760-000 | BAIRRO/DISTRITO SANTA CRUZ | MUNICÍPIO CAPANEMA | UF PR |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | | TELEFONE (46) 3552-1239 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2010 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **09/02/2017** às **11:22:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 09/02/2017

0000025



Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 26/06/2017, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 1422/2017

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QE5M24422UQ9

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: GILMAR HUNHOFF MOREIRA - ME

| Inscrição Municipal | CNPJ/CPF | INSCRIÇÃO ESTADUAL | ALVARÁ |
|----------------------------|--------------------|---------------------------|---------------|
| 32433 | 12.651.701/0001-70 | | 0092 |

ENDEREÇO

R RIO GRANDE DO NORTE, 24 - SANTA CRUZ CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista de vidros, Outras obras de acabamento da construção, Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente, Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

Certidão emitida no dia **Capanema, 27 de Abril de 2017.**
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QE5M24422UQ9

000026

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12651701/0001-70
Razão Social: GILMAR HUNHOFF MOREIRA
Endereço: RUA RIO GRANDE DONORTE 24 / SANTA CRUZ / TOLEDO / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/04/2017 a 13/05/2017

Certificação Número: 2017041403031074847756

Informação obtida em 27/04/2017, às 16:52:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GILMAR HUNHOFF MOREIRA - ME
CNPJ: 12.651.701/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 16:54:44 do dia 14/12/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/06/2017.

Código de controle da certidão: **F287.BB4A.F3F5.2D11**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GILMAR HUNHOFF MOREIRA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.651.701/0001-70
Certidão nº: 124364433/2017
Expedição: 09/02/2017, às 11:33:27
Validade: 07/08/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GILMAR HUNHOFF MOREIRA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.651.701/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 015906835-88

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **12.651.701/0001-70**

Nome: **GILMAR HUIHOFF MOREIRA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/06/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br





101030

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 14
Assunto: Dispensa de Licitação

Capanema - PR, 22 de fevereiro de 2017

DE: Prefeito Municipal

PARA:

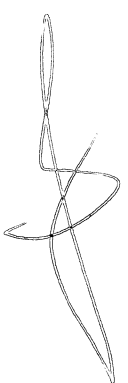
- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 14 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,


Américo Belle
Prefeito Municipal





000031

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 14

Capanema - PR, 22 de fevereiro de 2017

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

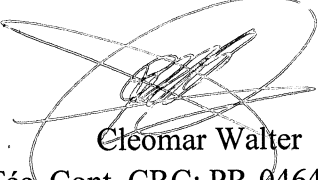
PARA: Prefeito Municipal

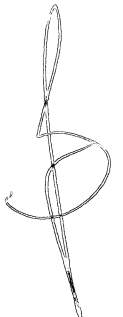
Senhor Prefeito

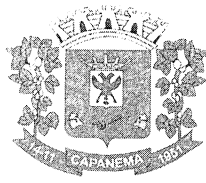
Em atenção ao protocolo 14 encaminhado por Vossa Excelência em 17:14 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

| DOTAÇÕES | | | | | |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2017 | 1380 | 08.002.15.182.1501.2156 | 000 | 3.3.90.30.00.00 | Do Exercício |
| 2017 | 1400 | 08.002.15.182.1501.2156 | 000 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício |

Respeitosamente,


Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53





000032

Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAPANEMA E

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº XX/2017**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE ABERTURAS DE VIDRO TEMPERADO E ARMÁRIOS PARA USO JUNTO AO PRÉDIO DA DEFESA CIVIL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DO BOMBEIRO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

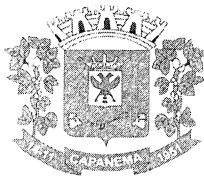
2. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO, DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS OBJETOS

- 2.1. A empresa contratada deverá entregar os itens 1 e 2, do termo de referência, no prazo de 10 dias, a contar da assinatura do contrato, nas dependências da Defesa Civil do Município.
- 2.2. A empresa contratada deverá instalar os itens 3, 4, 5 e 6, do termo de referência, no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato nas dependências da Defesa Civil do Município, localizada na Rua Otávio Francisco de Matos, 1038, centro, do Município de Capanema.
- 2.3. Os materiais serão entregues e instalados dentro das dependências da unidade, nos locais indicados pelo senhor Claudino Luiz Bazzanella.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS

- 3.1. O objeto deverá ser entregue nos termos da cláusula anterior e conforme discriminado abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | NOME DO FORNECEDOR | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO |
|------|-----------------------------|-----------------------|------------|-------------------|
| 1 | | | | |
| 2 | | | | |
| 3 | | | | |



Município de Capanema - PR

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega e instalação dos objetos no local indicado em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ XXXX(XXXX).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

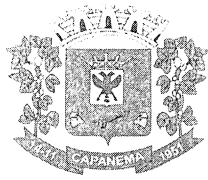
8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente



000034

Município de Capanema - PR

quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| DOTAÇÕES | | | | | |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2017 | 1380 | 08.002.15.182.1501.2156 | 000 | 3.3.90.30.00.00 | Do Exercício |
| 2017 | 1400 | 08.002.15.182.1501.2156 | 000 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício |

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Sr. **Claudino Luiz Bazzanella**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

0.0.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.



Município de Capanema - PR

10.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:



001136

Município de Capanema - PR

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

a) **Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

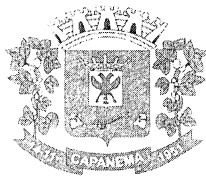
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

11.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



Município de Capanema - PR

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

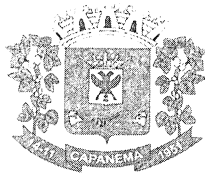
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
 - c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado entrega dos materiais;
 - e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 14.1.1.** A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- 14.1.2.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.3.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.4.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 14.1.5.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 14.1.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



Município de Capanema - PR

14.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.11. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.14.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

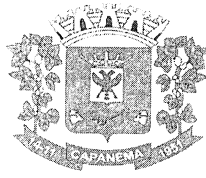
14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.



000089

Município de Capanema - PR

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Capanema-PR, XX de XXXX de 2017.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Fornecedor
Representante legal



002340

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

PARECER JURÍDICO Nº 90/2017

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.

ASSUNTO: Dispensa de licitação para aquisição e instalação de objetos na sede da Defesa Civil do Município.

EMENTA: ANÁLISE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE OBJETOS NA SEDE DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO. PROCEDIMENTO FORMAL DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS. POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 6.568/2017, encaminha para análise da Procuradoria-Geral, processo de dispensa de licitação para aquisição e instalação de objetos na sede da Defesa Civil do Município, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 6.568/2017 – fl. 01;
- II) Requisição da dispensa – fl. 02;
- III) Justificativa para a dispensa – fl. 03;
- IV) Termo de referência – fls. 04-06;
- V) Orçamento e pesquisa de preço – fls. 07-14;
- VI) Documentação da futura contratada – fls. 15-30;
- VII) Autorização do Prefeito Municipal – fls. 31;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade – fls. 32;
- IX) Minuta do contrato – fls. 33-40;

É o relatório.

Página 1/3



00041

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

2. PARECER

Importante asseverar, inicialmente, que esta Procuradoria se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade das minutas e a presença das peças essenciais para a realização da dispensa de licitação, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e o subscritor da justificativa de dispensa quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressaltando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos serviços entendidos como necessários.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, em que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos de cada um dos objetos. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato



000042

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 5.500,00.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Neste rumo, denota-se do PA que as futuras contratadas apresentaram toda a documentação exigida, cumprindo, assim, as determinações legais.

Todavia, durante a tramitação do processo de dispensa alguns documentos perderam a sua vigência, motivo pelo qual devem ser atualizados.

2.3. Do contrato de aquisição

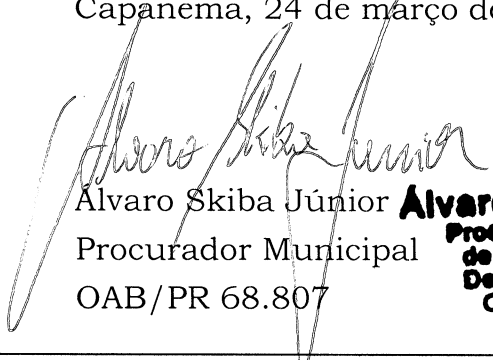
Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação, **com as ressalvas constantes no corpo deste parecer.**

Capanema, 24 de março de 2017.


Alvaro Skiba Júnior **Alvaro Skiba Júnior**
Procurador Municipal **Procurador Municipal**
de Capanema - PR **de Capanema - PR**
OAB/PR 68.807 **Dec. N° 5588/2014**
OAB/PR 68.807




002043


Município de Capanema - PR


CERTIDÃO

Certificamos que recebemos o Parecer Jurídico do Processo de Dispensa de Licitação nº 24/2017, objeto: AQUISIÇÃO DE ABERTURAS DE VIDRO TEMPERADO E ARMÁRIOS PARA USO JUNTO AO PRÉDIO DA DEFESA CIVIL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DO BOMBEIRO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR na data de 27/04/2017, sendo que o mesmo foi emitido com data de 24/03/2017.

Capanema, 27 de abril de 2017


Roseli Kriger Becker Pagani
Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitação


Maico Douglas de Castro Coito
Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitação


Roseli Strozak Marcon
Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitação



000144

Município de Capanema - PR

**PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO
Nº 24/2017**

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: LIOMAR PINHEIRO DOS SANTOS

CNPJ: 18.361.560/0001-37

ENDEREÇO: AV. SETE DE SETEMBRO, 724

CEP: 85.760-000 - BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO- CIDADE/UF: CAPANEMA PR

VALOR: R\$ 1.570,00 (Mil, quinhentos e setenta reais)

NOME DO CREDOR: GILMAR HUNHOFF MOREIRA

CNPJ: 12.651.701/0001-70

ENDEREÇO: RUA RIO GRANDE DO NORTE, 24

CEP: 85.760-000 - BAIRRO: SANTA CRUZ - CIDADE/UF: CAPANEMA PR

VALOR: R\$ 3.930,00 (Três mil, novecentos e trinta reais)

Objeto: AQUISIÇÃO DE ABERTURAS DE VIDRO TEMPERADO E ARMÁRIOS PARA USO JUNTO AO PRÉDIO DA DEFESA CIVIL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DO BOMBEIRO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 5.500,00(Cinco Mil e Quinhentos Reais)



002/45

Município de Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2017

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do AQUISIÇÃO DE ABERTURAS DE VIDRO TEMPERADO E ARMÁRIOS PARA USO JUNTO AO PRÉDIO DA DEFESA CIVIL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DO BOMBEIRO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratadas:

NOME DO CREDOR: LIOMAR PINHEIRO DOS SANTOS

CNPJ: 18.361.560/0001-37

ENDEREÇO: AV. SETE DE SETEMBRO, 724

CEP: 85.760-000 - BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO- CIDADE/UF: CAPANEMA PR

VALOR: R\$ 1.570,00 (Mil, quinhentos e setenta reais)

NOME DO CREDOR: GILMAR HUNHOFF MOREIRA

CNPJ: 12.651.701/0001-70

ENDEREÇO: RUA RIO GRANDE DO NORTE, 24

CEP: 85.760-000 - BAIRRO: SANTA CRUZ - CIDADE/UF: CAPANEMA PR

VALOR: R\$ 3.930,00 (Três mil, novecentos e trinta reais)

Objeto: AQUISIÇÃO DE ABERTURAS DE VIDRO TEMPERADO E ARMÁRIOS PARA USO JUNTO AO PRÉDIO DA DEFESA CIVIL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DO BOMBEIRO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Capanema, 02 de maio de 2017



000046

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o AQUISIÇÃO DE ABERTURAS DE VIDRO TEMPERADO E ARMÁRIOS PARA USO JUNTO AO PRÉDIO DA DEFESA CIVIL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DO BOMBEIRO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 5.500,00(Cinco Mil e Quinhentos Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Capanema, 02 de maio de 2017

PORTARIA Nº 6.709, DE 02 DE MAIO DE 2017.

Revoga a Licença sem vencimentos da servidora Elizete Sanfelice. O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no artigo 74-A, Subseção IV, do Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Municipal nº 877/2001, RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a pedido, a Licença sem vencimentos concedida à servidora ELIZETE SANFELICE, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, nomeada pelo Decreto nº 4.510 de 1º de julho de 2009, concedida pela Portaria nº 6.565/2016, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de maio de 2017.

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod:233185

PORTARIA Nº 6.710, DE 02 DE MAIO DE 2017.

Concede Licença Especial à servidora efetiva Salete Lucia Marczak Bazzanella. O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o requerimento, protocolizado sob nº 904/2017, em 10 de abril de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74-C, da Lei Municipal nº 877/2001, alterada pela Lei Complementar nº 004/2012, de 09 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que a Servidora preenche os requisitos legais para o gozo da Licença erida,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 03 (três) meses de Licença Especial à servidora efetiva Salete Lucia Marczak Bazzanella, ocupante de cargo de Professora, nomeada pelo Decreto nº 1.472, de 1º de março de 1990, referente ao período aquisitivo de 2012 a 2017, a ser gozada no período de 02/05/2017 a 02/08/2017, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Capanema, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de maio de 2017.

Américo Bellé-Prefeito Municipal

Cod:233186

PORTARIA Nº 6.711, DE 02 DE MAIO DE 2017.

Concede Licença Especial à servidora efetiva Rosicler Cristina Rodrigues de Lima dos Santos. O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o requerimento, protocolizado sob nº 971/2017, em 18 de abril de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74-C, da Lei Municipal nº 877/2001, alterada pela Lei Complementar nº 004/2012, de 09 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que a Servidora preenche os requisitos legais para o gozo da Licença requerida,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 03 (três) meses de Licença Especial à servidora efetiva Rosicler Cristina Rodrigues de Lima dos Santos, nomeada para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais por meio do Decreto nº 4.628, de 07 de junho de 2010, referente ao período aquisitivo de 2012 a 2017, a ser gozada no período de 02/05/2017 a 02/08/2017, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Capanema, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de maio de 2017.

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod:233187

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao art. 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, o Município de Capanema, Estado do Paraná, vem através desta notificar o recebimento dos Recursos Federais, conforme segue:

| RECEITA | DATA | VALOR |
|---|------------|------------|
| FPM - Fundo de Participação dos Municípios - 9.703-9 | 28/04/2017 | 569.955,39 |
| ITR - Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - 9.721-7 | 28/04/2017 | 39,98 |
| LC 87/96 - ICMS Desoneração Exportações - 283141-4 | 28/04/2017 | 8.928,03 |
| FNS - Vigilância em Saúde - 624012-1 | 27/04/2017 | 2.020,02 |
| FNS - Vigilância em Saúde - Assistência Financeira Complementar - ACE - 95% - 624012-1 | 27/04/2017 | 6.743,10 |
| FNS - Vigilância em Saúde - Fortalec. de Pol. Afetas à Atuação da Estratégia de ACE - 5% - 624012-1 | 27/04/2017 | 354,90 |
| FNDE - Fundeb - 19.144-2 | 26/04/2017 | 42.959,19 |
| | 28/04/2017 | 59.762,39 |

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod:233097

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE ABERTURAS DE VIDRO TEMPERADO E ARMÁRIOS PARA USO JUNTO AO PRÉDIO DA DEFESA CIVIL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DO BOMBEIRO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 5.500,00(Cinco Mil e Quinhentos Reais)

Capanema, 02 de maio de 2017

Américo Bellé-Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2017 - Processo dispensa Nº 024/2017

Data da Assinatura: 02/05/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: GILMAR HUNHOFF MOREIRA-ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE ABERTURAS DE VIDRO TEMPERADO E ARMÁRIOS PARA USO JUNTO AO PRÉDIO DA DEFESA CIVIL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DO BOMBEIRO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Valor total: R\$3.930,00 (Três Mil, Novecentos e Trinta Reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2017 - Processo dispensa Nº 024/2017

Data da Assinatura: 02/05/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: LIONAR PINHEIRO DOS SANTOS 83620117934.

Objeto: AQUISIÇÃO DE ABERTURAS DE VIDRO TEMPERADO E ARMÁRIOS PARA USO JUNTO AO PRÉDIO DA DEFESA CIVIL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DO BOMBEIRO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Valor total: R\$1.570,00 (Um Mil, Quinhentos e Setenta Reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod:233136

PORTARIA Nº 6.707, DE 02 DE MAIO DE 2017.

Termo de Homologação do Pregão Presencial 31/2017.

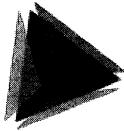
O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão nº 31/2017, objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRETAÇÃO DE SERVIÇO DE RECAPAGEM, VULGANIZAÇÃO, CONserto, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art. 109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por lote;

| VENCEDORES | | | | | | |
|--|------|------|---|-------|------------|----------|
| Fornecedor | Lote | Item | Serviço | Marca | Quantidade | Preço |
| COMERCIO DE PNEUS SCOPEL LTDA-ME | 1 | 1 | SERVIÇO DE CONserto INTERNO DE PNEU RADIAL 17.5X25" BORRACHUDO COM TIP TOP V05 A V10. | VIPAL | 50,00 | 33,88 |
| COMERCIO DE PNEUS SCOPEL LTDA-ME | 1 | 2 | SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU RADIAL 17.5X25" BORRACHUDO | RUZI | 20,00 | 1.266,30 |
| COMERCIO DE PNEUS SCOPEL LTDA-ME | 2 | 1 | SERVIÇO DE CONserto INTERNO DE PNEU CONVENCIONAL 17.5X25" BORRACHUDO COM TIP TOP V05 A V10. | VIPAL | 150,00 | 33,95 |
| COMERCIO DE PNEUS SCOPEL LTDA-ME | 2 | 2 | SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU CONVENCIONAL 17.5X25" BORRACHUDO | RUZI | 50,00 | 1.179,55 |
| COMERCIO DE PNEUS SCOPEL LTDA-ME | 3 | 1 | SERVIÇO DE CONserto INTERNO DE PNEU RADIAL 14.00X24" COM TIP TOP V05 COM TIP TOP V05 A V10 | VIPAL | 40,00 | 34,00 |
| COMERCIO DE PNEUS SCOPEL LTDA-ME | 3 | 2 | SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU RADIAL 14.00X24" | RUZI | 10,00 | 1.130,00 |
| COMERCIO DE PNEUS SCOPEL LTDA-ME | 4 | 1 | SERVIÇO DE CONserto INTERNO DE PNEU CONVENCIONAL 14.00X24" COM TIP TOP V05 A V10 | VIPAL | 360,00 | 34,00 |
| COMERCIO DE PNEUS SCOPEL LTDA-ME | 4 | 2 | SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU CONVENCIONAL 14.00X24" | RUZI | 120,00 | 920,00 |
| RECAPADORA PARDAL LTDA-EPP | 5 | 1 | SERVIÇO DE CONserto INTERNO DE PNEU 13.00X24" COM TIP TOP V05 A V10 | VIPAL | 30,00 | 39,60 |
| RECAPADORA PARDAL LTDA-EPP | 5 | 2 | SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 13.00X24" | VIPAL | 10,00 | 852,20 |
| RECAPADORA PARDAL LTDA-EPP | 6 | 1 | SERVIÇO DE CONserto INTERNO DE PNEU 16.00X24" COM TIP TOP V05 A V10 | VIPAL | 30,00 | 40,04 |
| RECAPADORA PARDAL LTDA-EPP | 6 | 2 | SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 16.00X24" | VIPAL | 10,00 | 1.229,38 |
| RENOVADORA DE PNEUS DOIS VIZINHOS LTDA-EPP | 7 | 1 | SERVIÇO DE CONserto INTERNO DE PNEU 23.1X26" COM TIP TOP V05 A V10 | VIPAL | 32,00 | 41,37 |
| RENOVADORA DE PNEUS DOIS VIZINHOS LTDA-EPP | 7 | 2 | SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 23.1X26" | RUZZI | 8,00 | 2.519,52 |



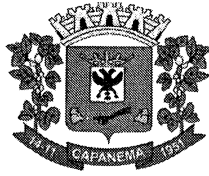
TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

| Informações Gerais | |
|---|---|
| Entidade Executora | MUNICÍPIO DE CAPANEMA |
| Ano* | 2017 |
| Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* | 24 |
| Modalidade* | Processo Dispensa |
| Número edital/processo* | 24 |
| Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito | |
| Instituição Financeira | |
| Contrato de Empréstimo | |
| Descrição Resumida do Objeto* | AQUISIÇÃO DE ABERTURAS DE VIDRO TEMPERADO E ARMÁRIOS PARA USO JUNTO AO PRÉDIO DA DEFESA CIVIL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DO BOMBEIRO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR |
| Dotação Orçamentária* | 0800215182150121561380339030 |
| Preço máximo/Referência de preço - R\$* | 5.500,00 |
| Data Publicação Termo ratificação | 03/05/2017 |
| Data Cancelamento | |

CPF: 63225824968,0 ([Logout](#))



000149

Município de Capanema - PR

CONTRATO N° 141/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E GILMAR HUNHOFF MOREIRA - ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 75.792.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ. De outro lado GILMAR HUNHOFF MOREIRA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.651.701/0001-70, Rua R RIO GRANDE DO NORTE, 24 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ, na cidade de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) GILMAR HUNHOF MOREIRA, inscrito no CPF n°029.881.679-23, residente e domiciliado em. Capanema/PR, doravante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Dispensa de Licitação N° 24/2017, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE ABERTURAS DE VIDRO TEMPERADO E ARMÁRIOS PARA USO JUNTO AO PRÉDIO DA DEFESA CIVIL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DO BOMBEIRO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar o balcão solicitado em até 10 (dez) dia úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.

2.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação dos materiais a serem adquiridos;
- c) Local onde serão entregues os materiais;
- d) Prazo para entrega dos materiais;
- e) Quantidade e medidas do material, quando for o caso;
- f) Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;
- g) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

2.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.



002/150

Município de Capanema - PR

2.4. Todos os requerimentos das aquisições, provenientes da Secretaria participante da Dispensa de Licitação, deverão ser anexados ao Processo Licitatório.

2.5. A empresa licitante deve negar o fornecimento do material caso este seja solicitado sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 23.2.

2.2.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

2.6. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

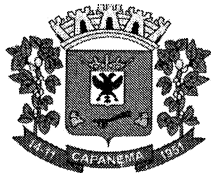
2.7. O fornecimento de materiais pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

2.8. Os requerimentos provenientes da Secretaria participante da Dispensa de Licitação de Preços, deverão ser anexados ao Processo Licitatório.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:

| Item | Descrição do produto/serviço | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
|------|--|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 3 | JANELA DE CORRER DE VIDRO TEMPERADO 8mm FUMÊ, COM QUATRO FOLHAS, SENDO DUAS FIXAS E DUAS MÓVEIS, ACABAMENTO EM ALUMÍNIO PRETO FOSCO E FECHADURA CENTRAL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 105,5 X 142,5 cm, INCLUSO INSTALAÇÃO. | UN | 1,00 | 450,00 | 450,00 |
| 4 | PORTA DE CORRER DE VIDRO TEMPERADO 10mm FUMÊ, COM QUATRO FOLHAS, SENDO DUAS FIXAS E DUAS MÓVEIS, ACABAMENTO EM ALUMÍNIO PRETO FOSCO E FECHADURA CENTRAL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 210,5 X 283 cm, INCLUSO INSTALAÇÃO | UN | 1,00 | 1.800,00 | 1.800,00 |
| 5 | PORTA DE CORRER DE VIDRO TEMPERADO 10mm FUMÊ, UMA FOLHA DE CORRER RENTE A PAREDE, ACABAMENTO EM ALUMÍNIO PRETO FOSCO E FECHADURA LATERAL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 211 X 113 cm, INCLUSO INSTALAÇÃO. | UN | 1,00 | 880,00 | 880,00 |



002/51

Município de Capanema - PR

| | | | | | |
|---|--|----|------|--------|--------|
| 6 | PORTA DE CORRER DE VIDRO TEMPERADO 10mm FUMÊ, UMA FOLHA DE CORRER RENTE A PAREDE, ACABAMENTO EM ALUMÍNIO PRETO FOSCO E FECHADURA LATERAL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 212,5 X 92 cm, INCLUSO INSTALAÇÃO. | UN | 1,00 | 800,00 | 800,00 |
|---|--|----|------|--------|--------|

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ 3.930,00 (Três Mil, Novecentos e Trinta Reais).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 02/05/2017. e encerramento em 30/06/2017

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da



008/152

Município de Capanema - PR

despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES



000/153

Município de Capanema - PR

| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| 2017 | 1380 | 08.002.15.182.1501.2156 | 000 | 3.3.90.30.00.00 | Do Exercício |
| 2017 | 1400 | 08.002.15.182.1501.2156 | 000 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício |

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Sr. Maico Douglas de Castro Coito, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

0.0.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

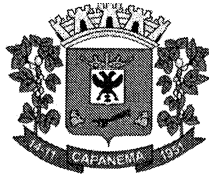
11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;



000154

Município de Capanema - PR

- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

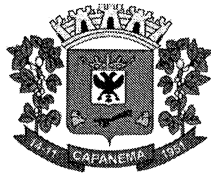
c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



004155

Município de Capanema - PR

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

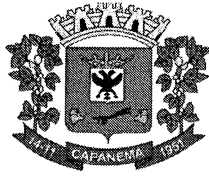
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



Município de Capanema - PR

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado entrega dos materiais;

e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra,

Gilberto



002/157

Município de Capanema - PR

assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.11.A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.14.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1.Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

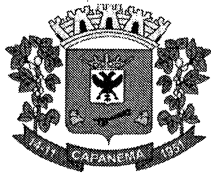
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1.Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1.A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

Capitão *157* *21*



000058

Município de Capanema - PR

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO


17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

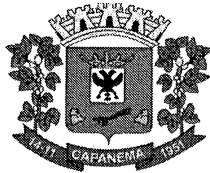
Município de Capanema-PR, 02 de maio de 2017.



AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal



GILMAR HUNHOF MOREIRA
Representante legal
GILMAR HUNHOFF MOREIRA - ME
Fornecedor



737/59

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 142/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E LIONAR
PINHEIRO DOS SANTOS 83620117934

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ. De outro lado LIONAR PINHEIRO DOS SANTOS 83620117934, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.361.560/0001-37, Rua AV 7 DE SETEMBRO, 724 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO, na cidade de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) LIONAR PINHEIRO DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 836.201.179-34, residente e domiciliado em Capanema/PR, doravante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Dispensa de Licitação Nº 24/2017, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE ABERTURAS DE VIDRO TEMPERADO E ARMÁRIOS PARA USO JUNTO AO PRÉDIO DA DEFESA CIVIL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DO BOMBEIRO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar o balcão solicitado em até 010 (dez) dia úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.

2.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação dos materiais a serem adquiridos;
- c) Local onde serão entregues os materiais;
- d) Prazo para entrega dos materiais;
- e) Quantidade e medidas do material, quando for o caso;
- f) Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;
- g) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

2.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

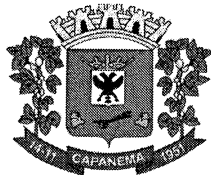
2.4. Todos os requerimentos das aquisições, provenientes da Secretaria participante da Dispensa de Licitação, deverão ser anexados ao Processo Licitatório.

2.5. A empresa licitante deve negar o fornecimento do material caso este seja solicitado sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 23.2.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



007060

Município de Capanema - PR

2.2.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

2.6. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

2.7. O fornecimento de materiais pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

2.8. Os requerimentos provenientes da Secretaria participante da Dispensa de Licitação de Preços, deverão ser anexados ao Processo Licitatório.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:

| Item | Descrição do produto/serviço | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
|------|--|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 1 | ARMÁRIO EM MATERIAL MDF, COM DUAS PORTAS, PUXADORES FRONTAIS MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,10 X 0,47 X 0,50 M, NA COR BRANCA, INCLUSO ENTREGA E INSTALAÇÃO. | UN | 1,00 | 550,00 | 550,00 |
| 2 | ARMÁRIO EM MATERIAL MDF, COM QUATRO PORTAS, PUXADORES FRONTAIS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,10 X 0,95 X 0,50 M, NA COR BRANCA, INCLUSO ENTREGA E INSTALAÇÃO. | UN | 1,00 | 1.020,00 | 1.020,00 |

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;



000161

Município de Capanema - PR

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ 1.570,00 (Um Mil, Quinhentos e Setenta Reais).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 02/05/2017. e encerramento em 30/06/2017

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

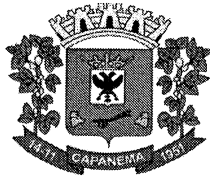
8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



162

Município de Capanema - PR

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| DOTAÇÕES | | | | | |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2017 | 1380 | 08.002.15.182.1501.2156 | 000 | 3.3.90.30.00.00 | Do Exercício |
| 2017 | 1400 | 08.002.15.182.1501.2156 | 000 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício |

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

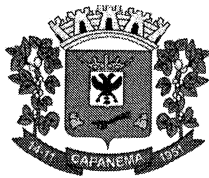
A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Sr. Maico Douglas de Castro Coito, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE



000063

Município de Capanema - PR

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

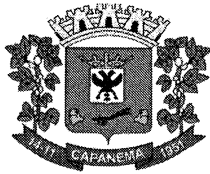
I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;



000/164

Município de Capanema - PR

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

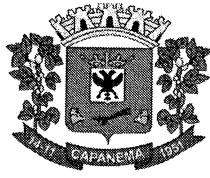
13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Município de Capanema - PR

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado entrega dos materiais;
- e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

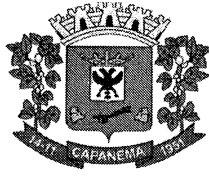
14.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



000166

Município de Capanema - PR

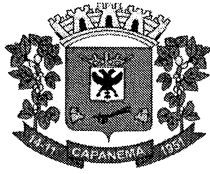
- 14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 14.1.11. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;
- 14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 14.1.14.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 14.4.1. Devolução da garantia;
- 14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.



004167

Município de Capanema - PR

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Capanema-PR, 02 de maio de 2017.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

LIONAR PINHEIRO DOS SANTOS
Representante legal
LIONAR PINHEIRO DOS SANTOS
83620117934
Fornecedor